



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 379

SÚMULA:- Concede 20% de descontos aos contribuintes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná decretou e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art.1ª- Fica concedido o desconto de 20% aos contribuintes que anualmente pagarem seus débitos para com a fazenda Municipal, até o último dia do mês de abril, para o Imposto de Indústria e Profissões, até o último dia do mês de maio para o Imposto Territorial Urbano e Predial; e para o pagamento sem descontos, até o último dia do mês de julho, agosto e setembro respectivamente, findo o qual será acrescido da multa prevista em Lei.

Art.2ª- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ª- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Cambará em 20 de junho de 1.966.

Dr. MILTON PASCHOALINO-Prefeito Municipal.